



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

REGULAMENTO – INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2025

Dispõe sobre os critérios para a concessão do “**Prêmio Profissional de Destaque da Enfermagem Sergipana**” e dá outras providências”.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe, juntamente com o Secretário da Autarquia no uso da competência legais e regimentais e;

Considerando a necessidade de se fixar critérios técnicos que primem pela impessoalidade e pela transparência na concessão do Prêmio “**Profissional de Destaque da Enfermagem Sergipana**”, baixam as seguintes determinações:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam abertas as inscrições de manifestação de interesse dos serviços de saúde para a concessão do “**Prêmio Profissional de Destaque da Enfermagem Sergipana**” e dá outras providências;

Art. 2º O(a) s candidato(a)s para a referida concessão do “Prêmio Profissional de Destaque da Enfermagem Sergipana” deverão conhecer e aceitar as condições estabelecidas neste Regimento;

Art. 3º O presente Regimento será divulgado por meio do mural eletrônico da COREN/SE, no sítio <https://coren-se.gov.br/>.

Art. 4º Os critérios para a concessão da titulação do Prêmio Profissional Destaque da Enfermagem Sergipana no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Sergipe, serão regidos nos termos desta Instrução Normativa (IN).

Considerando que temos a Comissão de Trabalho Especial (CTE) para juntamente com a participação da Direção e do Plenário do Coren/SE realizar o planejamento, execução e avaliação da cerimônia de outorga do “Prêmio Profissional de Destaque da Enfermagem Sergipana”.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Parágrafo Único. A CTE tem validade de 6 (seis) meses, conforme Portaria Coren/SE nº 63/2025.

Art. 5º A titulação “**Profissional de Destaque da Enfermagem Sergipana**” tem como objetivos principais:

- I – Homenagear o Profissional de Enfermagem no desempenho do exercício da profissão nas dimensões ética, técnica, política, social, científica, cultural e humana;
- II – Constituir-se em um espaço de reconhecimento e motivação do trabalho relevante da enfermagem;
- III – Contribuir com a reflexão da categoria sobre o exercício profissional de enfermagem;
- IV – Propiciar integração entre o Coren/SE, seus inscritos e as entidades representativas da Enfermagem.

DAS VAGAS PARA HOMENAGEM

Art. 6º O Coren/SE disponibilizará os títulos aos homenageados por cada categoria profissional em cada área de atuação:

- a) Enfermagem na Urgência e Emergência Pré-Hospitalar Móvel;
- b) Enfermagem nas Unidades Hospitalares e de Pronto-atendimento;
- c) Enfermagem na Atenção Primária à Saúde (APS);
- d) Enfermagem na Atenção à Saúde da Mulher;
- e) Enfermagem em Saúde Mental;
- f) Enfermagem em Atividades de Gestão;
- g) Enfermagem em Empreendedorismo e Inovação Tecnológica;
- h) Ensino de Enfermagem.

DOS PARTICIPANTES

Art. 7º Poderão participar os profissionais de enfermagem indicados pelas instituições e/ou serviços de saúde e de ensino de enfermagem sediadas no estado de Sergipe e que possuam profissionais de enfermagem em seu quadro.

Art. 8º Os nomes dos candidatos ao título das instituições e/ou serviços de saúde deverão ser indicados preferencialmente em reunião e/ou mediante processo seletivo de escolha interna por todos os profissionais de enfermagem da instituição e coordenada pela gerência de Enfermagem e/ou responsável técnico de enfermagem (ERT), com voto secreto e/ou aberto à critério da instituição. Nas instituições de educação, os candidatos ao título deverão ser indicados pelo corpo docente juntamente com o Coordenador de Curso de Enfermagem, em reunião, com voto secreto e/ou aberto à critério da instituição.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Parágrafo Único. As indicações devem ser feitas por meio de preenchimento de formulário disponível no site do Coren/SE, com a exigência de envio de documentos comprobatórios. Os documentos deverão ser enviados no link publicado em área específica na página <https://coren-se.gov.br/premio-destaque-de-enfermagem/> no ato da inscrição. Não serão aceitas mais de uma indicação para cada categoria profissional de um mesmo estabelecimento de saúde.

Art. 9º A indicação por categoria dos profissionais de enfermagem na área de atuação “Enfermagem na Urgência e Emergência Pré-Hospitalar Móvel” deverá ser realizada por superintendentes/gerentes/coordenadores ou responsável técnico de Enfermagem do Serviço Pré-hospitalar público e/ou privados. Os indicados no formulário devem enviar em anexo um mini currículo do indicado, com uma imagem de rosto dos indicados, atual e legível, que deve ter aproximadamente 190 pixels de largura x 260 pixels de altura no formato PNG. As imagens serão utilizadas no ambiente de votação para composição fotográfica. Deverá ser enviado um breve resumo justificando o motivo da sua indicação. Os documentos enviados em link específico no ato da inscrição <https://coren-se.gov.br/premio-destaque-de-enfermagem/> serão analisados pela CTE para apreciação. Não serão aceitas mais de uma indicação para cada categoria profissional de um mesmo estabelecimento de saúde. Deverá ser anexada a certidão negativa do profissional.

Art. 10º A indicação por categoria dos profissionais de enfermagem na área de atuação “Enfermagem nas Unidades Hospitalares e de Pronto-atendimento deverão ser realizadas por superintendentes/gerentes/coordenadores hospitalares e/ou responsável técnico de Enfermagem das unidades hospitalares público e/ou privados. Os indicados no formulário devem enviar em anexo um mini currículo do indicado, com uma imagem de rosto dos indicados, atual e legível, que deve ter aproximadamente 190 pixels de largura x 260 pixels de altura no formato PNG. As imagens serão utilizadas no ambiente de votação para composição fotográfica. Deverá ser enviado um breve resumo justificando o motivo da sua indicação. Os documentos enviados em link específico no ato da inscrição <https://coren-se.gov.br/premio-destaque-de-enfermagem/> serão analisados pela CTE para apreciação. Não serão aceitas mais de uma indicação para cada categoria profissional de um mesmo estabelecimento de saúde. Deverá ser anexada a certidão negativa do profissional

Art. 11º A indicação por categoria dos profissionais de enfermagem na área de atuação “Enfermagem na Atenção Primária à Saúde (APS)” deverá ser realizada pelos gerentes/coordenadores da Atenção Primária da Saúde (APS) dos municípios. Os indicados no formulário devem enviar em anexo um mini currículo do indicado, com uma imagem de rosto dos indicados, atual e legível, que deve ter aproximadamente 190 pixels de largura x 260 pixels de altura no formato PNG. As imagens serão utilizadas no ambiente de votação para composição fotográfica. Deverá ser enviado um breve resumo justificando o motivo da sua indicação. Os documentos enviados link específico no ato da inscrição <https://coren-se.gov.br/premio-destaque-de-enfermagem/> serão analisados pela comissão para apreciação. Não serão aceitas mais de uma indicação para cada categoria profissional de um mesmo município. Deverá se anexada a certidão negativa do profissional

Art. 12º A indicação por categoria dos profissionais de enfermagem na área de atuação “Enfermagem na Atenção à Saúde da Mulher” deverá ser realizada pelos



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

superintendentes/gerentes/coordenadores das unidades de saúde (maternidades, centro de atenção à saúde da mulher) públicos ou privados. Os indicados no formulário devem enviar em anexo um mini currículo do indicado, com uma imagem de rosto dos indicados, atual e legível, que deve ter aproximadamente 190 pixels de largura x 260 pixels de altura no formato PNG. As imagens serão utilizadas no ambiente de votação para composição fotográfica. Deverá ser enviado um breve resumo justificando o motivo da sua indicação. Os documentos enviados por link específico no ato da inscrição <https://coren-se.gov.br/premio-destaque-de-enfermagem/> serão analisados pela CTE para apreciação. Não serão aceitas mais de uma indicação para cada categoria profissional de um mesmo estabelecimento de saúde. Deverá ser anexada a certidão negativa do profissional.

Art. 13º A indicação por categoria dos profissionais na área de atuação “Enfermagem em Saúde Mental” deverá ser realizada pelos gerentes/coordenadores das Unidades de Saúde Mental públicos ou privados. Os indicados no formulário devem enviar em anexo um mini currículo do indicado, com uma imagem de rosto dos indicados, atual e legível, que deve ter aproximadamente 190 pixels de largura x 260 pixels de altura no formato PNG. As imagens serão utilizadas no ambiente de votação para composição fotográfica. Deverá ser enviado um breve resumo justificando o motivo da sua indicação. Os documentos enviados em link específico no ato da inscrição <https://coren-se.gov.br/premio-destaque-de-enfermagem/> serão analisados pela CTE para apreciação. Não serão aceitas mais de uma indicação para cada categoria profissional de um mesmo estabelecimento de saúde. Deverá ser anexada a certidão negativa do profissional.

Art. 14º A indicação dos profissionais de enfermagem que desempenham atividades na área de atuação “Enfermagem em Atividades de Gestão” deverá ser realizada por gestores de unidades de saúde públicas ou privadas. Os indicados no formulário devem enviar em anexo um mini currículo do indicado, com uma imagem de rosto dos indicados, atual e legível, que deve ter aproximadamente 190 pixels de largura x 260 pixels de altura no formato PNG. As imagens serão utilizadas no ambiente de votação para composição fotográfica. Deverá ser enviado um breve resumo justificando o motivo da sua indicação. Os documentos enviados em link específico no ato da inscrição <https://coren-se.gov.br/premio-destaque-de-enfermagem/> serão analisados pela CTE para apreciação. Não serão aceitas mais de uma indicação para cada categoria profissional de um mesmo estabelecimento de saúde. Deverá ser anexada a certidão negativa do profissional.

Art. 15º A indicação dos profissionais da enfermagem que desempenham atividades na área de atuação “Enfermagem em Empreendedorismo e Inovação Tecnológica” deverá ser realizada pelos profissionais da enfermagem que são empreendedores de saúde, clínicas ou consultórios de enfermagem públicos e/ou privados. Os indicados no formulário devem enviar em anexo um mini currículo do indicado, com uma imagem de rosto dos indicados, atual e legível, que deve ter aproximadamente 190 pixels de largura x 260 pixels de altura no formato PNG. As imagens serão utilizadas no ambiente de votação para composição fotográfica. Deverá ser enviado um breve resumo justificando o motivo da sua indicação. Os documentos enviados em link específico no ato da inscrição <https://coren-se.gov.br/premio-destaque-de-enfermagem/> serão



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

analisados pela CTE para apreciação. Não serão aceitas mais de uma indicação para cada categoria profissional de um mesmo estabelecimento de saúde. Deverá ser anexada a certidão negativa do profissional.

Art. 16º A indicação dos enfermeiros que desempenham atividades na área de atuação “Ensino de Enfermagem” deverá ser realizada por coordenadores de instituições de ensino de enfermagem. Os indicados no formulário devem enviar em anexo um mini currículo do indicado, com uma imagem de rosto dos indicados, atual e legível, que deve ter aproximadamente 190 pixels de largura x 260 pixels de altura no formato PNG. As imagens serão utilizadas no ambiente de votação para composição fotográfica. Deverá ser enviado um breve resumo justificando o motivo da sua indicação. Os documentos enviados em link específico no ato da inscrição <https://coren-se.gov.br/premio-destaque-de-enfermagem/> serão analisados pela CTE para apreciação. Não serão aceitas mais de uma indicação para cada categoria profissional de um mesmo estabelecimento de saúde. Deverá ser anexada a certidão negativa do profissional.

Art. 17º Estão impedidos de participação e indicação ao “Prêmio Profissional de Destaque da Enfermagem Sergipana”:

- I – Conselheiros e empregados do Coren/SE, enquanto estiverem ocupando suas funções ou cargos;
- II- Membros da CTE responsável pela Premiação “Profissional de Destaque da Enfermagem Sergipana”, enquanto estiverem ocupando a função;
- III – Profissionais que foram condenados à penalidade ético-disciplinar ou que possuam pendências financeiras ou de qualquer ordem, junto ao Coren/SE;
- IV- Profissionais que estejam respondendo por improbidade administrativa na área civil e criminal.
- V – Instituição/entidades que não estejam em situação regular com órgãos reguladores.
- VIII – Profissionais que não estejam em situação de regularidade com o sistema COREN/SE.

DAS INSCRIÇÕES DOS INDICADOS AO PRÊMIO

Art.18º As instituições deverão preencher e enviar o Formulário de Inscrição (<https://coren-se.gov.br/premio-destaque-de-enfermagem/>) com a indicação dos profissionais, disponível no site do Coren/SE <https://coren-se.gov.br>.

Art.19º As indicações deverão se dar por meio do preenchimento do formulário supracitado no período compreendido entre às 8h do dia 10/02/25 até às 23h59 do dia 02/03/2025.

Art.20º A participação das instituições e entidades de saúde será voluntária e gratuita.

Art.21º O indicado ao título necessita estar em situação de regularidade com o Coren/SE. A situação de regularidade envolve ética, inscrição ativa e situação financeira e eleitoral em dia.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Art.22º As inscrições efetivadas implicam a aceitação das condições previstas neste regulamento.

Art.22º Cada instituição/entidade de saúde poderá inscrever-se no “Prêmio Profissional Destaque de Enfermagem de Sergipe” uma única vez por edição. Caso preencha o formulário mais vezes será considerada válida apenas a primeira inscrição realizada.

Art.23º Cada instituição/entidade poderá indicar somente 01 (um) profissional de enfermagem por categoria: enfermeiro(a), técnico (a) de enfermagem e auxiliar de enfermagem.

Art.24º A CTE poderá desclassificar as inscrições que não estiverem de acordo com o regulamento.

Art.25º Não serão aceitas inscrições após o período acima estabelecido.

Art. 26º É vedada a eleição de um mesmo profissional de enfermagem em mais de uma área de atuação.

DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Art. 27º Os profissionais homenageados de cada categoria por área de atuação serão escolhidos por meio de consulta pública mediante votação eletrônica por todos os profissionais de enfermagem regularmente inscritos e ativos no COREN/SE.

Art. 28º Somente poderão votar profissionais em situação de regularidade com o Coren/SE. A situação de regularidade envolve ética, inscrição ativa e situação financeira e eleitoral em dia.

Art. 29º A consulta será realizada no período das 8:00h do dia 17 de março de 2025 às 24h do dia 21 de março de 2025, por meio de um link que ficará disponibilizado para todos os profissionais de enfermagem de Sergipe no site do COREN/SE (<https://coren-se.gov.br>). O voto será secreto, pessoal e intransferível, por meio de login e cadastro no sistema, podendo o profissional votar nos indicados de cada uma das áreas de atuação.

DA APURAÇÃO

Art. 30º A apuração dos votos será realizada por meio da emissão do relatório do sistema eletrônico emitido após o término do período de votação no dia 25 de março de 2025 pela CTE.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Art. 31º O resultado da votação será publicado no site do COREN/SE no dia 25 de março de 2025. O Prêmio Profissional de Destaque da Enfermagem Sergipana será outorgado aos indicados que obtiverem maiores números absolutos de votos válidos de cada categoria e em cada área de atuação respectivamente. Caso tenha empates, será considerado o profissional que tiver maior tempo de serviço ativo na profissão de enfermagem em Sergipe.

Art. 32º Encerrado o escrutínio, será feita a homologação do resultado da votação em Reunião de Plenária e serão divulgados os nomes dos homenageados no site do Coren/SE (<https://coren-se.gov.br>) e comunicado à gerência/coordenação de Enfermagem das instituições participantes.

DOS RECURSOS

Os recursos contra quaisquer uma das fases da Premiação do Profissional de Destaque da Enfermagem Sergipana deverá ser apresentados por e-mail: premiodestaquedeenfermagem@gmail.com à CTE de acordo com o cronograma em anexo a esta resolução.

DA HOMENAGEM

Art.33º A titulação ocorrerá no mês de maio de 2025 na cidade de Aracaju-SE, durante a Semana de Enfermagem de 2025.

Art.34º Cada profissional homenageado receberá o título em sessão solene.

Art.35º Os casos omissos deste regulamento serão resolvidos pela Comissão de Trabalho Especial (CTE) e direção do Coren/SE.

Art.36º Este regulamento deverá ser publicado no site do Coren/SE.

Art.37º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Art.37º Dê ciência e cumpra-se.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

CRONOGRAMA

ATIVIDADES	DATA/PERÍODO
Lançamento do edital	03/02/2025
Período de inscrição das unidades de saúde e/ou ensino de enfermagem	10/02/2025 a 02/03/2025
Divulgação da lista dos profissionais indicados	05/03/2025
Prazo de recursos	05/03/2025 a 06/03/2025
Divulgação dos profissionais indicados após recursos	07/03/2025
Consulta pública “on line” disponível no site do COREN/SE	17/03/2025 a 21/03/2025
Divulgação do resultado	25/03/2025
Prazo de recurso	25/03/2025 a 27/03/2025
Divulgação do resultado após recurso	28/03/2025
Homologação do resultado final	30/03/2025
Premiação em cerimônia	Mai//2025

Aracaju/SE, 31 de Janeiro de 2025.

Dr. Marcel Vinicius Cunha Azevedo

Coren/SE 270190-ENF

Presidente